

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 597/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.033/2016
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Estabelece diretrizes para a Política de
Desburocratização no âmbito da
Administração Pública do Estado da
Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes da Política de Desburocratização no âmbito da Administração Pública do Estado.

Art. 2º A Política de Desburocratização visa minimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes:

I – promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

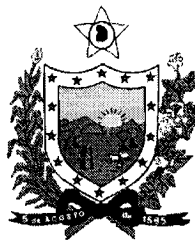
II – promover a eficiência, através de um melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública;

III – assegurar a transparência administrativa, por meio de uma gestão democrática, participativa e ética;

IV – assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a simplificação de trâmites;

V – reduzir as exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, a Política de Desburocratização priorizará o uso de ferramentas eletrônicas e da internet para otimizar e simplificar os processos administrativos e eliminar formalidades burocráticas, possibilitando à Administração Pública ajustar-se ao modelo de tecnologia da informação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

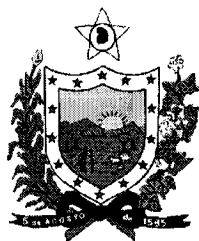
Art. 3º A Política de Desburocratização Estadual será conduzida pelo Conselho de Desburocratização, ao qual competirá:

- I – mobilizar os órgãos e entidades da Administração para melhoria da gestão pública;
- II – buscar promover a transversalidade entre poderes e órgão;
- III – buscar a unificação, simplificação e padronização de ações e procedimentos normativos;
- IV – desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas ao tema;
- V – monitorar e avaliar a implantação de ações e projetos;
- VI – propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação da Política ora previstos;
- VII – registrar e apurar reclamações e sugestões da sociedade civil organizada com vistas a aprimorar o funcionamento da Administração Pública;
- VIII – estabelecer metas e indicadores a serem executadas pelos órgãos ou entidades públicas;
- IX – fomentar programas e ações de pesquisa, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos gestores públicos.

Art. 4º O Conselho de Desburocratização será composto por representantes do:

- I – Poder Executivo;
- II – Poder Legislativo;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Ministério Público;
- V – Defensoria Pública.

Parágrafo único. O Conselho de Desburocratização poderá convidar para participar de suas atividades órgãos, entidades da sociedade civil organizada e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a Política da Desburocratização.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º Os Poderes e órgãos estabelecerão Comitês Gestores de Desburocratização com objetivo de implantar e executar ações de desburocratização dos serviços.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente